

MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRMA/INPI / № 06. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivo da Instrução Normativa INPI/DIRMA nº 02, de 16 de junho de 2021, que dispensa a análise do conteúdo dos instrumentos de procuração que instruem petições e pedidos de registro de marca.

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições legais previstas no art. 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e no inciso XII do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e tendo em vista o contido no Processo SEI 52402.012692/2020-61,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa INPI/DIRMA nº 2, de 16 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica dispensada a análise do conteúdo dos instrumentos de procuração que instruem petições e pedidos de registro de marca.

§1º	 •••	 	 	 	 	 			 				•••	
I – .	 	 	 	 	 		 	 		 		 		
II –	 	 	 	 	 		 			 		 		
III –														

§2º O disposto no caput não dispensa a apresentação do instrumento de procuração em pedidos e petições protocolizados por procurador, nem dispensa a aferição, pelo INPI, da incidência do art. 216, § 2º e do art. 217 da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

SCHMUELL LOPES CANTANHEDE

Diretor Substituto



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0529040 e o código CRC **D5E61D8A**.

SEI nº 0529040 Referência: Processo nº 52402.012692/2020-61